

**NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, Nº
001/2023.**

O Município de Belmonte – Bahia, NOTIFICA a empresa MAGNATA TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.274.518/0001-16, com sede em na Avenida 23 de maio, nº 811, s/n, Centro, Belmonte-BA representada neste ato por MAGNO PASSOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 017.339.895-28, denominada CONTRATADA, referenciada ao PE 017/2021 – Contrato nº 134/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de pessoal e equipamentos para auxílio das atividades de limpeza pública do Município de Belmonte.

Refere-se sobre a inadimplência da obrigação contratual, 01 (um) caminhão toco, potência aproximada de 189 CV ou similar, com plataforma articulada, autopropelida, com altura aproximada de 12,50m e capacidade para 227kg que está há 90 (noventa) dias sem prestar serviço, sem que a empresa tenha apresentado outro veículo para substituição até o presente momento.

A empresa já foi avisada sobre a necessidade deste veículo no município, até pelo mesmo, ser integrante do objeto do contrato nº 134/2021, entretanto, até a presente data, a NOTIFICADA continua incorrendo em descumprir com as obrigações estabelecidas em contrato, sem apresentar qualquer justificativa plausível.


Ademais, elencaremos cláusulas constantes no contrato celebrado entre o município de Belmonte e a empresa MAGNATA TRANSPORTE LTDA, que dispõe sobre os deveres da contratada, sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas em casos de não cumprimento, senão vejamos:

CLÁUSULA NONA- Responsabilidade das Partes:

- a) **Efetuar a prestação dos serviços descritos no objeto deste termo de referência, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente do objeto;**
- b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA - Acompanhamento e Fiscalização

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia
CEP: 45.800-000



8.2.2. A fiscalização será exercida de modo sistemático, supletivo e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Termo e na licitação.

8.6. O MUNICÍPIO, através da Secretaria requisitante, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto contratual, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

8.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades e Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das penalidades e sanções:

9.6. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

9.7. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

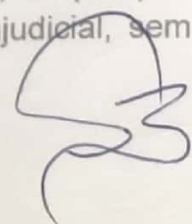
9.8. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto**, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

9.9. No caso de **inexecução parcial do objeto** a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.10. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DECIMA – Da Rescisão

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem



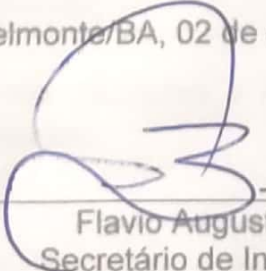
que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Art. 88 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, e nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) **Atraso injustificado na execução dos serviços;**
- c) **Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;**
- d) Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua prestação, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas;
- g) Decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;

10.2. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Diante da inércia da empresa ante a regularização e cumprimento das obrigações contratuais acima descrita, o Município vem NOTIFICÁ-LA, para que apresente a esta municipalidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as providências adotadas para a solução do problema.

Belmonte/BA, 02 de outubro de 2023.



Flavio Augusto Baioco
Secretário de Infraestrutura

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia
CEP: 45.800-000